



**ATA DE RETIFICAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA**

**“DIGITALMEDIA S/A”**

**CNPJ/MF N.º 46.802.619/0001-10**

**NIRE 35300594444**

Realizada em 16 de janeiro de 2024.

Ao dia 16 (dezesesseis) do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14h, reunidos em primeira convocação, na sede da Companhia, localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição, n.º 233, Sala 916, Andar 9, CEP: 13.010-050, os subscritores do Capital Social da **DIGITALMEDIA S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF de n.º 46.802.619/0001-10, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300594444 em 15/06/2022, contando com a presença os acionistas que representam a totalidade do capital social, dispensada a notificação dos mesmos, e de acordo com o que foi verificado na Lista de Presença por todos assinada, assumiu a presidência, por aclamação, o Diretor Presidente Sr. **CARLOS EDUARDO CARLUCCI**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/12/1965, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 17.711.464 SSP/SP, e inscrito no CPF n.º 073.434.028-11, residente e domiciliado na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Avenida dos Estados, n.º 619, Casa 46, Cond. Villa Fontana, Vila D'Agostinho, CEP: 13274-170, e como secretário, o Diretor Administrativo, Sr. **HUGO SILVA MOISES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10/12/1971, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 22.927.887 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF de n.º 172.795.618-45, residente e domiciliado na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Sebastião Barbariri, n.º 105, Casa 12, Jardim São Pedro, CEP: 13275-430, para nos termos do artigo 12 do Estatuto Social realizar a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** da Companhia. O presidente, a seguir, procedeu a Leitura da Ordem do Dia: Item (1) Retificação das informações constantes na Ata de Assembleia Geral Extraordinária e no Estatuto Social arquivado sob o n.º 374.270/23-5 nesta Junta Comercial, em 19.09.2023. (2) Destituição do Atual Diretor. (3) Alteração do Endereço da Companhia. (4) Assuntos de Interesse Geral.

Deliberação da Ordem do Dia:

**Item (1) Retificação das informações constantes na Ata de Assembleia Geral Extraordinária e no Estatuto Social arquivado sob o n.º 374.270/23-5 nesta Junta Comercial, em 19.09.2023:** Os acionistas retificam a redação do Estatuto Social arquivado nesta Junta Comercial em 19.09.2023, o Diretor Presidente mencionou que há

diversos equívocos em seus artigos, no que diz respeito às questões dos órgãos da Administração da Companhia, denominação das classes de ações do Capital Social, bem como, restou constatada a falta de diversas informações. O Presidente da AGE concedeu a palavra aos presentes, que em unanimidade de votos, decidiram por arquivar um novo Estatuto Social, corrigindo as cláusulas e inseridos outras disposições que não haviam sido incluídas anteriormente. Restou consignado, portanto, que um novo Estatuto Social da Companhia, será arquivado como Anexo II a esta Ata de AGE, passando a ser o único Instrumento válido entre os Acionistas.

**Item (2) Apreciação da Renúncia do atual Diretor Presidente:** Pela maioria do capital votante, representando 100% das ações, decidem os acionistas de forma UNÂNIME, apreciar a carta de renúncia apresentada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO CARLUCCI**, que por razões pessoais requereu a sua renúncia ao cargo de Diretor Presidente, conforme carta encaminhada à Companhia, anexa à presente Ata, deixando de exercer suas funções desde o dia 31 de dezembro de 2023. Por unanimidade os presentes recebem a renúncia do Sr. **CARLOS EDUARDO CARLUCCI**, e deliberam que as funções inerentes a este cargo serão exercidas pelo exclusivamente pelo Sr. **HUGO SILVA MOISES**, neste ato nomeado como Diretor Presidente.

**Item (3) Alteração do Endereço da Companhia:** Decidem os acionistas, de forma unânime e no uso de seus poderes, autorizar expressamente a Companhia a alterar o endereço da Sede da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição, n.º 233, Sala 916, Andar 9, CEP: 13.010-050 para Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, n.º 1000, sala 09040, prédio 9C, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, CEP: 13.086-902, consignando que o Artigo Segundo do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação acima, vigorará com a seguinte redação: "A companhia tem sede e foro na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, n.º 1000, sala 09040, prédio 9C, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, CEP: 13.086-902, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria."

**Item (4) Assuntos de interesse geral:** Foi dada a palavra aos presentes, todavia, não houve interesse de discussão de demais assuntos relativos à Companhia. E, não havendo mais assuntos na pauta do dia, e não havendo outras manifestações a serem registradas, sendo aceito por todos a decisão acima, registre-se em todos os registros e livros oficiais da Companhia. E, cumpridas as formalidades legais, com a lavratura desta ata em duplicata, o que fiz como secretário em duas folhas digitadas e impressas, o Sr. Presidente da AGE declarou definitivamente encerrada a sessão. Arquive-se e Registre-se.

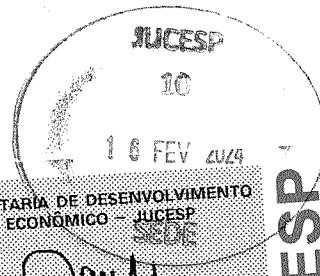
**CARLOS EDUARDO CARLUCCI**

Diretor Presidente/ Presidente da AGE

**HUGO SILVA MOISES**

Diretor Administrativo/ Secretário da AGE

*[Faint, illegible text]*



65.847/24-6



**JUCESP**

**Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento**

**DIGITALMEDIA S/A**

**CNPJ/MF n.º 46.802.619/0001-10**

**NIRE n.º 35300594444**

**TERMO DE POSSE**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14h, reunidos em primeira convocação, na forma prevista em seu Estatuto Social, compareceu o Sr. **HUGO SILVA MOISES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10/12/1971, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 22.927.887 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF de n.º 172.795.618-45, residente e domiciliado na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Sebastião Barbarini, n.º 105, Casa 12, Jardim São Pedro, CEP: 13275-430, ELEITO em decisão tomada por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 16 (dezesseis) do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para exercício de mandato de 3 (três) anos, nos termos do Estatuto da Companhia, ocupando o cargo de Diretor Presidente.

O Diretor acima qualificado DECLARA, sob as penas da lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94, o qual é empossado e formalmente investido em seu cargo, assinando o presente termo.

Campinas/SP, 16 de janeiro de 2024.



**HUGO SILVA MOISES**

Diretor Presidente

**ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL**

**"DIGITALMEDIA S/A"**

**CNPJ/MF N.º 46.802.619/0001-10**

**NIRE 35300594444**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**ARTIGO PRIMEIRO**

A **DIGITALMEDIA S.A.**, é uma sociedade anônima de capital fechado que rege-se por este Estatuto Social, pela Lei 6.404/76 e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO SEGUNDO**

A Companhia tem Sede e foro na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, n.º 1000, sala 09040, prédio 9C, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, CEP: 13.086-902, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

**ARTIGO TERCEIRO**

A Companhia tem por objeto social:

- a. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202 3/00);
- b. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet (CNAE 6311 9/00);
- c. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209 1/0);
- d. Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204 0/00);
- e. Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório (CNAE 7733 1/00);
- f. Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751 2/01).

## **ARTIGO QUARTO**

A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Capital e das Ações**

## **ARTIGO QUINTO**

O capital social é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo que a totalidade das ações do Capital Social da Companhia estão integralizadas nesta data em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Primeiro** -Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Segundo** -As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

**Parágrafo Terceiro** -Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

**Parágrafo Quarto**- A Companhia poderá criar ações preferenciais que serão pessoais, nominais, intransferíveis e não terão direito a voto nas deliberações em Assembleia Geral, exceto nas hipóteses previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Assembleia Geral**

## **ARTIGO SEXTO**

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** -A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

**Parágrafo Segundo** -As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco.

**Parágrafo Terceiro**- Para participar da Assembleia Geral, é necessária a condição de acionista até 8 (oito) dias antes da data da realização do respectivo conclave, e o depósito do instrumento de procuração, na sede social, até 5 (cinco) dias também antes do mesmo evento, no caso de representação do acionista por mandatário. Dispensada a comprovação da convocação prévia para à assembleia pela imprensa, se comparecerem todos os acionistas. Conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por videoconferência.

## CAPÍTULO IV

### Da Administração

#### ARTIGO SÉTIMO

A administração da Companhia será exercida por uma diretoria, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Os diretores eleitos terão seus cargos, remunerações e competências definidos na Assembleia Geral que vier a elegê-los. O mandato de cada diretor será de 3 (três) anos, podendo estes continuar no exercício de seu cargo, até a posse dos novos eleitos.

**Parágrafo Primeiro** -Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral convocada para deliberar sobre este assunto.

**Parágrafo Segundo** -A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

**Parágrafo Terceiro**- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, quaisquer atos (i) praticados pelos Diretores e Membros do Conselho de Administração da Companhia, se houver, que estiverem em desacordo com as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas; e/ou (ii) que importem em obrigações ou responsabilidades à Companhia estranhas ao seu objeto social.

#### ARTIGO OITAVO

No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

#### **ARTIGO NONO**

A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

#### **ARTIGO DÉCIMO**

A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura isolada de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações "*ad judicium*", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Dependirão da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

#### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

Compete à Diretoria:

- a. estabelecer as normas de condução dos negócios sociais fundamentada nas deliberações dos Acionistas;
- b. quando julgar oportuno, elaborar o Regimento Interno;
- c. elaborar e apresentar relatório das demonstrações financeiras de cada exercício à Assembleia Geral, depois de submetidos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Compete ao Diretor Presidente:

- a. cumprir e fazer cumprir o estatuto social, assim como as resoluções das

Assembleias Gerais; do Conselho de Administração e da Diretoria;

- b. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação inicial e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado designar e constituir procurador especial para estas duas últimas hipóteses;
- c. instalar e presidir as Assembleias Gerais dos acionistas;
- d. dirigir e superintender todos os negócios e operações da Companhia;
- e. nomear, demitir, promover, contratar, suspender e licenciar funcionários, em geral, fixando-lhes os vencimentos.

Compete a cada um dos Diretores:

- a. dirigir os serviços que lhes forem designados pela Diretoria e pelo Diretor Presidente;
- b. realizar quaisquer operações atinentes aos fins sociais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria;
- c. desincumbir-se das atribuições que lhes forem cometidas, especificamente, pela Diretoria e pelo Diretor Presidente.

## **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

Compete à diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. As Reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por videoconferência.

## **CAPÍTULO V**

### **Conselho de Administração e Conselho Fiscal**

## **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

A companhia poderá criar a qualquer tempo um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

## **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

Os Acionistas concordam que a Companhia poderá criar, a qualquer tempo, um Conselho de Administração, composto por 3 (três) membros, Acionistas ou não, com mandato unificado pelo prazo de 2 (dois) anos, que será instituído pela Assembleia Geral de acordo com esta Cláusula, ao qual competirá assessorar a Diretoria com a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como decidir sobre questões estratégicas, observada a legislação aplicável, o presente Estatuto Social da Companhia e o Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Primeiro-** Os Acionistas concordam os conselheiros serão eleitos através de Assembleia geral. O direito de indicar deverá também incluir o direito de destituir e substituir os membros indicados a qualquer tempo ao Conselho de Administração da Companhia, independentemente de justificativa, incluindo, em caso de vacância do cargo, comprometendo-se os Acionistas, desde já, a praticarem todos os atos necessários para tanto.

**Parágrafo Segundo-** O Presidente do Conselho de Administração da Companhia será eleito pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro-** Os Acionistas reconhecem expressamente que os membros do Conselho de Administração da Companhia serão eleitos única e exclusivamente na forma prevista neste artigo.

**Parágrafo Quarto-** O Conselho de Administração, após instituído, realizará reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante comunicação por escrito, através de correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou aviso entregue pessoalmente, enviada a todos os conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na reunião do Conselho ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas.

**Parágrafo Quinto-** Independentemente das formalidades referentes à convocação de reuniões do Conselho de Administração previstas nesta Cláusula, será regular a reunião do Conselho a que comparecerem todos os conselheiros.

**Parágrafo Sexto-** As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. No caso de ausência do Presidente do Conselho, a mesa da reunião será presidida por qualquer membro do Conselho de Administração, indicado pela maioria dos membros presentes na respectiva reunião. O presidente da reunião do Conselho de Administração deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas de forma sumária.

**Parágrafo Sétimo-** As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser instaladas com a presença: (i) de todos os membros, em primeira convocação; e (ii) dos membros exigidos para a sua deliberação válida, em segunda convocação.

**Parágrafo Oitavo-** As reuniões poderão ser realizadas presencialmente, por vídeo ou teleconferência (devendo neste caso ser gravada a reunião) ou presencialmente com participação remota de determinados Conselheiros, sendo que o Conselheiro que participar remotamente será considerado presente, desde que confirme seu voto por escrito, em e-mail enviados ao Presidente do Conselho de Administração, com cópia para os demais conselheiros.

**Parágrafo Nono-** As decisões do Conselho de Administração da Companhia serão tomadas, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei ou no Estatuto Social da Companhia, em reunião regularmente convocada, por maioria absoluta de votos de seus membros e, na hipótese de empate o voto do Presidente terá poder de desempate.

**Parágrafo Décimo-** Para maior clareza do quanto disposto no parágrafo anterior, serão consideradas válidas as deliberações do Conselho de Administração pelas duas ali formas previstas, sendo (i) pela formação de maioria absoluta do voto dos Conselheiros ou, em caso de empate, pelo voto de desempate do Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Décimo Primeiro-** A Diretoria e/ou o Conselho de Administração da Companhia poderão criar comitês específicos para auxiliar os administradores e Acionistas na condução das atividades sociais.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Gerais**

#### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

#### **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

#### **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

#### **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

#### **ARTIGO DÉCIMO NONO**

A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO**

O presente Estatuto é firmado em caráter irrevogável e irretratável e as obrigações nele contidas são legais e válidas, que vinculam e revertem em benefício das partes contratantes e dos seus respectivos sucessores.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

A Sociedade estará obrigada a observar, integralmente, todos os termos do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, assim como aqueles que eventualmente o sucederem, nos termos da lei, sendo ineficazes em relação à Sociedade quaisquer deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria que contrariarem o disposto em tais acordos de acionistas.

§ Único. Não se registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Sociedade, os acionistas e terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

Nenhuma falha ou demora no exercício de qualquer direito, poder ou recurso previsto neste Estatuto significará renúncia ou consentimento, ou será interpretada como uma renúncia ou consentimento relativo a tal direito, poder ou recurso, nem qualquer exercício parcial dos mesmos precluirá o exercício pleno a qualquer momento dos mesmos ou de quaisquer outros previstos neste Estatuto; e nenhuma renúncia de uma das partes desse direito, poder ou recurso gerará efeitos, a menos que por escrito e assinado pela parte renunciante.

### **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**

Esta Companhia será regida e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Qualquer controvérsia oriunda deste Instrumento ou com ele relacionado será definitivamente resolvida por arbitragem. A arbitragem será administrada pela Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem CIESP / FIESP e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições estão dispostas no Acordo de Acionistas firmado e arquivado na sede da Companhia.

Campinas/SP, 16 de janeiro de 2024.



**HUGO SILVA MOISES**

Diretor Presidente

Campinas/SP, 31 de dezembro de 2023.

À

DIGITALMEDIA S/A

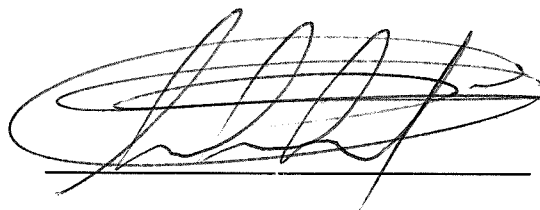
**Ref. Renúncia ao Cargo de Diretor Presidente**

Eu, **CARLOS EDUARDO CARLUCCI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/12/1965, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 17.711.464 SSP/SP, e inscrito no CPF n.º 073.434.028-11, residente e domiciliado na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Avenida dos Estados, n.º 619, Casa 46, Cond. Villa Fontana, Vila D'Agostinho, CEP: 13.274-170, comunico a Vossa Senhoria minha renúncia ao cargo de Diretor Presidente, que ocupo desde 19.04.2022 e tem validade até 19.04.2025.

Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de Diretor Presidente e, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the end, positioned above a solid horizontal line.

**CARLOS EDUARDO CARLUCCI**